



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**CONVÊNIO GSSPIATP- 212/10.**

*Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.*

Aos 0 de ~~DEZEMBRO~~ de 2010, o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado "ESTADO", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Doutor ANTONIO FERREIRA PINTO**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 43.133, de 1º de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **MAURICIO SPONTON RASI**, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 29, de 26 de outubro de 1999, doravante denominado "MUNICÍPIO", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao **ESTADO**, pela Lei Complementar nº 29, de 26 de outubro de 1999, para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao **MUNICÍPIO**.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

### CLÁUSULA SEGUNDA Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - Inciso VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;
- V - Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
- VII - Inciso XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII - Inciso XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

global de poluentes;

- IX - Inciso XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
- X - Inciso XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI - Inciso XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua**

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da Arrecadação das Multas**

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro").

Parágrafo único – As autuações porventura lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito, deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Do Valor**

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente, este CONVÊNIO poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.



**ANTONIO FERREIRA PINTO**  
Secretário de Segurança Pública

**MAURICIO SPONTON RASI**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Angela de Oliveira*  
RG: *14.920.702*  
CPF: *019.112.248-018-06*

Nome: *Angela de Oliveira*  
RG:  
CPF:



Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Ferreira  
R. Carlindo Valeriani, 217, Centro - Porto Ferreira - SP  
Belá, Neuza Varizi Rodrigues - Oficiala  
Reconheço por semelhança a firma supra de MAURICIO SPONTON RASI, em documento com valor econômico, e dou fé.  
Porto Ferreira, 01 de dezembro de 2010.  
Em testemunho da verdade.  
Belá, Neuza Varizi Rodrigues - Oficiala  
total: 5,00 \* VALIDO SOLENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE \*



EXTRATADO EM 06/12/10  
PUBLICADO EM 07/12/10  
PETIFICADO EM 11

D.O.E. 07.12.10 Seção I

# **Segurança Pública**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

---

## **Extratos de Convênios**

Convênio GS5P/ATP-212/10. Processo GS nº 1873/10. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Porto Ferreira. Objeto - o exercício das atividades de trânsito pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, relativas as atribuições do Município, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 05 anos. Data da assinatura - 06/12/2010.